



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0014662-73.1998.8.24.0008/SC

AUTOR: MARMORARIA JASPE LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de ação de falência de MARMORARIA JASPE LTDA.

A presente demanda já está em tramitação por significativo período de tempo (22/09/1998) e foi recentemente redistribuída para esta unidade jurisdicional especializada.

Consabido, aliás, que nessa mesma oportunidade inúmeras outras demandas falimentares foram igualmente remetidas a este juízo, tal como já previa o art. 2º, §6º, da Resolução TJ n. 47 de 1º de novembro de 2023.

Dessa forma, visando dar maior celeridade ao andamento processual e possibilitar a este juízo melhores condições de análise, determino que o Administrador Judicial/Síndico, no prazo de 30 dias (corridos), apresente relatório circunstanciado do feito, indicando as informações abaixo elencadas e o respectivo evento dos autos onde podem ser encontradas. Deverá o Administrador Judicial/Síndico observar, na medida do possível, a indicação de dados compatíveis, em caso de incidência do Decreto Lei n. 7.661/45:

a) Natureza da demanda (autofalência ou falência provocada), indicando eventual credor demandante, no caso de falência por inadimplência;

b) Qualificação, área de atuação, sócios e administradores e se atualmente algum deles possui interesse no andamento do feito e encontra-se representado nos autos por procurador constituído;

c) Data e evento da propositura do pedido e da decretação da falência, assim como da publicação do edital da respectiva decisão e da primeira relação geral de credores apresentada pelo devedor (art. 99, §1º e art. 7º, §1º, LRF). Indicação do termo legal fixado (art. 99, II, LRF) e se houve lacração do estabelecimento ou continuidade dos negócios;

d) Data e evento da decisão de nomeação da atual Administração Judicial e qualificação do atual responsável técnico, bem como do termo de compromisso devidamente assinado. Data e evento da decisão que fixou os honorários da Administração, indicando o montante fixado e se já houve algum pagamento. Mencionar outras nomeações ocorridas anteriormente, bem como eventuais pagamentos (indicar evento dos autos);

e) Data e evento da apresentação pela Administração Judicial, assim como da respectiva publicação de edital, da segunda relação geral de credores (art. 7º, §2º, LRF);

0014662-73.1998.8.24.0008

310063179656.V3



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

f) Data e evento da apresentação do relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência apresentado pelo Administrador Judicial (art. 22, III, "e", LRF);

g) Data e evento da apresentação do quadro geral de credores pela Administração Judicial e da decisão de homologação e respectivo edital de publicação, caso já tenha sido consolidado (art. 18, LRF);

h) Indicação pormenorizada do patrimônio da massa falida e de quais bens foram arrecadados, avaliação e se já houve a realização do ativo (indicar evento dos autos); Data e evento das buscas de bens realizadas por intermédio das ferramentas postas à disposição do judiciário, tal como Sisbajud, Renajud, Infojud e CNIB (art. 99, X, LRF);

i) Caso não tenham sido encontrados bens em nome da empresa falida, indicar as buscas realizadas e se já foram adotadas as medidas dispostas no art. 114-A da LRF;

j) Se o pagamento dos credores já foi iniciado indicar os adimplementos já realizados, assim como os respectivos eventos, bem como a expectativa acerca dos próximos pagamentos;

k) Indicação de eventual abertura de incidente processual de classificação de crédito público em favor das Fazendas Públicas, com a respectiva numeração (art. 7º-A, LRF);

l) Indicação de todos os incidentes de crédito ainda pendentes de julgamento, assim como a existência de outras demandas em que a empresa falida atue como autora ou ré, informando a respectiva numeração e o juízo de tramitação;

m) Data e evento da última decisão proferida nos autos antes da redistribuição.

n) Indicação das situações pendentes de análise e eventuais pedidos de urgência (mencionar evento dos autos);

Anoto que o Administrador Judicial/Síndico, ao elaborar o relatório, deverá justificar eventual ausência das informações pleiteadas, apresentando as possíveis medidas cabíveis para solucionar o impasse.

Na mesma oportunidade deverá o Administrador Judicial/Síndico manifestar-se sobre os pontos pendentes de análise, bem como requerer o andamento do feito.

Anoto, desde já, que este juízo está à inteira disposição dos Administradores Judiciais/Síndicos, sobretudo neste momento de readequação dos rumos e redistribuição das demandas. Dessa forma, eventuais apresentações e pedidos de atendimento, presenciais ou por videoconferência, poderão ser agendados diretamente pelo contato da unidade (*whatsapp* - 47 3130-8292).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310063179656v3** e do código CRC **a25cfe34**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA

Data e Hora: 5/8/2024, às 17:17:26

0014662-73.1998.8.24.0008

310063179656 .V3